

LEI N.º 824/2023, DE 02 DE JUNHO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E UTILIZAÇÃO DE DETECTORES DE METAIS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO-AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que no uso da atribuição que lhe confere o art. 57, XVI, da Lei Orgânica do Município

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica obrigatória a instalação de câmeras de segurança e utilização de detectores de metais manuais nas escolas da rede pública do município de Cajueiro-AL.

**Art. 2º.** A instalação das câmeras de segurança deverá ser feita em locais estratégicos da escola, tais como entradas, pátios e corredores.

**Art. 3º.** Os detectores de metais manuais, deverão ser utilizados na entrada de cada escola e necessitará ser operados por funcionários treinados para essa finalidade.

**Art. 4º.** A responsabilidade pela instalação, manutenção e operação das câmeras de segurança, assim como treinamento dos funcionários será da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em conjunto com a Guarda Municipal de Cajueiro-AL. Podendo serem feitos por empresas especializadas e credenciadas pelos órgãos competentes.

**Art. 5º.** As informações e imagens capturadas pelas câmeras de segurança serão sigilosas. Deverão ser armazenadas por um período mínimo de 30 dias e poderão ser acessadas somente por pessoal autorizado, como a direção da escola ou a polícia em caso de necessidade.

Parágrafo único - A não observância do disposto nesta Lei implicará em multa com valor discriminado pelo órgão competente, que será aplicada em dobro em caso de reincidência.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ – 12.333.738/0001-50

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes terá o prazo de 120 dias para se adequar a esta lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Cajueiro - Alagoas, 02 de junho de 2023.

  
**LUCILA RÉGIA ALBUQUERQUE TOLEDO**  
Prefeita Municipal

Publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cajueiro, aos 02 dias do mês de junho de 2023.

  
**CARLOS BERNARDO**  
Procurador Jurídico